



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Gilvanira Fernandes		
EMENTA: Credencia o Colégio Gilvanira Fernandes, nesta Capital, reconhece o curso de ensino médio e aprova os cursos na modalidade educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Maria		
SPU N° 03469073-5	PARECER: 1037/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Paula do Carmo de Lima Pinheiro Lopes, diretora do Colégio Gilvanira Fernandes, da rede particular de ensino, situado na Rua Elvira Pinho, 400, Montese, CEP: 60421-000, nesta cidade, mediante processo nº 03469073-5, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O estabelecimento de ensino funciona no Colégio Nossa Senhora do Carmo, cedido por Gualter Marques de Lima Neto, conforme declaração anexa ao Processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regimento escolar necessita de uma revisão para se adequar aos dispositivos preconizados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e nas Resoluções que normatizam procedimentos quanto à educação de jovens e adultos.

A lei nacional não estipula a duração dos cursos por ser essa uma competência dos entes federativos e não prevê a frequência como o faz com o ensino presencial; é preciso apontar para a Resolução nº 363/2000, Art. 6º. Assim, a EJA deve constituir sua identidade como expressão de uma cultura própria que considere as necessidades de seus alunos e seja incentivadora das potencialidades dos que a procuram.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Gilvanira Fernandes, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1037/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1037/2004
SPU	Nº	03469073-5
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC